

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/021512
RECORRENTE: REGIVALDO JOSE DE SANTANA OLIVEIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000215886

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. NAI entregue pelos correios em data posterior à data para apresentação do condutor infrator. Desatendimento ao art. 257, § 7º, do CTB. Cerceamento do direito ao Contraditório. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. **Recurso Provido.** Devolução do prazo para apresentação do condutor por via da emissão de nova notificação.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000287229**, ao rigor do art. 218, inciso II do CTB, **Código: 746-3/0** por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% na data de 22/08/2016, na Rodovia BA 526, Km 12 – Sentido Crescente.

O recorrente faz juntada ao processo da documentação necessária à apreciação de suas argumentações, cópia do CRLV, CNH.

E aduz que a Notificação de Infração foi entregue pelo Correios com atraso e no dia 06/09/2016 às 14:30:56 segundos enviou via **AR J026309512A BR** declaração de condutor indicando a senhora **Eliane Cristina Ferreira** Carteira Nacional de Habilitação sob registro nº **06392485070** como condutora do veículo **KPY6742** no momento do cometimento da infração.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

A infração ocorreu em 12/07/2016 com Expedição da NAI 29/07/2016, recebimento na data de 06/09/2016 e expedição da NIP na data de 06.09.2016 recebimento 06/10/2016.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R000215886** que discute o cometimento da infração caracterizada por ***Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%*** - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que o Recorrente apenas requer o direito de apresentar o condutor do veículo que teria cometido a infração de que é acusado, sob o argumento de que não teria recebido o documento que serviria a tal fim, em tempo hábil.

Analisando a documentação que traz dados referentes a emissão e postagem da NAI, vê-se que a Notificação foi expedida em 29/07/2016, postada em 01/09/2016, conforme código (FJ216336135BR) e entregue no endereço do proprietário do veículo em 06/09/2016.

Do cotejo das datas acima referidas e a data expressa na NAI para apresentação do condutor, 08/09/2016, observo que de fato, fica caracterizado a supressão de prazo, inviabilizando o direito do proprietário do veículo em cumprimento ao que preceitua o **art. 257, § 7º**.

“Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração”. Ou seja, se o prazo para apresentação é de 15 dias, e a NAI foi entregue ao requerente pelos correios apenas em 10/09/2016, resta prejudicada a apresentação do condutor infrator no prazo de lei, o que cerceia o direito que tem o cidadão ao contraditório.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Diante das provas documentais acostadas ao processo rechaçando as argumentações do recorrente. Acolho o pedido formulado no **Recurso Voluntário** para determinar que seja devolvido o prazo de apresentação de condutor, o que deverá ser feito por meio de nova **Notificação. Recurso Conhecido e Provido.**

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária